



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
C G C 08096604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

LEI N.º 451, de 20 de novembro de 1997

Dispõe sobre a Criação da PRAÇA DE TÁXI de Jardim de Piranhas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas - RN,

Faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criada a PRAÇA DE TÁXI da Cidade de Jardim de Piranhas.

Art. 2º. - A Praça Plínio Saldanha é o local estabelecido para o funcionamento da PRAÇA DE TÁXI a que se refere o artigo anterior.


Art. 3º - O número máximo de veículos da citada PRAÇA, não poderá ultrapassar a 15 (quinze) vagas

Art. 4º - É proibido a qualquer taxista de praças de outros municípios, fazer ponto dentro da cidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas - RN, 20 de novembro de 1997.


JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO
- Prefeito Municipal -


ALBERTO DE ARAÚJO GONÇALVES
- Secretário Municipal de Administração -